



## PODER EXECUTIVO

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo:  
Secretaria de Administração 01

### Secretaria de Administração

LEI Nº377, DE 22 DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre atualização da planta de valores genéricos de terrenos urbano/rural e edificações dos imóveis cadastrados no município de centenário e, da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Centenário – Estado do Tocantins, EXCELENTÍSSIMO SENHOR WESLEY DA SILVA LIMA, no uso das atribuições e tendo em vista as determinações e atendimento a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, no caput dos Artigos 11 e 13, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovada a Planta de Valores Genérico de Terrenos urbano/rural e Edificações dos imóveis cadastrados no município de Centenário, de acordo com ANEXO ÚNICO que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores atribuídos os imóveis serão a base para os lançamentos dos créditos de Tributos municipal a partir do exercício fiscal de 2016.

Artigo 2º. Os valores do ANEXO ÚNICO será revisto e reajustado

anualmente, através de Ato do Executivo Municipal, com base nos índice de variação do INPC determinado pelo Governo Federal.

Artigo 3º. Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrários.

DADO E PASSADO no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA,  
Prefeito.

ANEXO – ÚNICO  
Lei nº 377/2015

Ementa: Valores Registrado em ATA da reunião final, realizada em 21/10/2015, da Comissão Especial para Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município de Centenário nomeados pelo Decreto n.º 061/2015 de 10/09/2015.

TABELA Nº 01 - Zona Rural (valores em reais)

Loteamento	Valor do Hectare
Santa Rosa	575,00
Três Pedras	575,00
Rio Preto	575,00
Paciência	424,00
Firmeza	424,00
Riacho Grande	424,00

TABELA Nº 02 - Zona Urbana (valores em reais):

QUADRA LOTE VALOR DO M2  
Complemento

01 NORTE SUL	13,10
Contorno Norte R\$	8,98
DEMAIS LOTES	9,98

02 A NORTE SUL	17,23
DEMAIS LOTES	16,23
2 B NORTE SUL	17,23
DEMAIS LOTES	16,23
02 C CONTORNO	15,23
DEMAIS LOTES	16,23
02 D CONTORNO	15,23
DEMAIS LOTES	16,23
03 Norte Sul	20,23
Demais Lotes	19,23
04 DEMAIS LOTES	18,23
Contorno R\$ 17,23	
05 DEMAIS LOTES	18,23
Contorno R\$ 17,23	
06 DEMAIS LOTES	18,23
Contorno R\$ 17,23	
07 Norte sul	22,23
Demais	20,23
08 Área Institucional	20,23
09 Norte Sul	23,23
Demais Lotes	20,23
10 Norte Sul	21,23
Demais Lotes	19,23
11 Área Verde	19,23
12 NORTE SUL	21,23
DEMAIS	19,23
13 DEMAIS LOTES	22,23
NORTE SUL	20,23
14 Área Verde	20,23
15 Todos os lotes	20,23
16 Ulisses Guimarães	20,23
NORTE SUL	22,23
17 Norte Sul	20,23
Demais Lotes	19,23
18 CAMPOS BELOS	17,23
DEMAIS	16,23
19 Norte Sul	13,10
Contorno Norte R\$	11,23
Demais lotes	12,83
20 CAMPOS BELOS	15,23
Demais lotes	14,23
21 Todos os Lotes	17,23
22 Todos os lotes	19,23
Deixa de ser área verde	

23	Todos os Lotes	19,23
24	Todos os Lotes	19,23
25	Avenida Bahia	16,23
26	Área Institucional	13,23
	DEIXA DE SER	
27	TODOS OS LOTES	13,23
28	Área Verde	13,23
29	Área institucional	13,23
30	Área institucional c/ lotes	13,23
31	Todos os Lotes	9,98
32	Área Verde	9,98
33	Todos os Lotes	9,98
34	Todos os Lotes	9,98
35	Todos os Lotes	9,98
36	Norte Sul	20,23
	Demais Lotes	18,23
37	Norte Sul	20,23
	Demais Lotes	16,23
38	Norte Sul	16,23
	Demais Lotes	1 2 , 2 3
	Contorno Leste R\$	11,23
39	Norte Sul	12,23
	Demais Lotes	9 , 1 1
	Contorno Leste R\$	8,11
40	Norte Sul	1 2 , 2 3
	Contorno Leste R\$	8,11
	Demais Lotes	9,11
41	Área Verde	12,23
42	Norte Sul	12,23
	Demais Lotes	9,11
43	Norte Sul	12,23
	Demais Lotes	9,11
44	Área Institucional	9,11
45	Norte Sul	16,23
	Demais Lotes	12,23
46	Norte Sul	20,23
	Demais Lotes	16,23
47	Norte Sul	20,23
	Demais Lotes	18,23
48	Área institucional	18,23
49	Todos os Lotes	7,11
50	Todos os Lotes	7,11
51	Área Verde	7,11
52	Todos os Lotes	7,11
53	Todos os Lotes	7,11
54	Área Verde	5,88
55	Todos os Lotes	4,88
56	Todos os Lotes	5,88
57	Todos os Lotes	5,88
58	Todos os Lotes	5,88

59	Todos os Lotes	5,88
	TABELA Nº 03 - Preços de Construção	
	Pontos Metro quadrado em R\$	
00	à 50	44,85
51	à 60	64,35
61	à 70	75,01
71	à 80	83,85
81	à 90	92,43
91	à 100	174,98
101	acima	174,98
	Galpão Sem Fechamento	
		40,75
	Galpão Com Fechamento	
		61,29
	TABELA Nº 04 - Fatores de correção do TERRENO	
	O valor venal dos lotes será obtido em função do preço do metro quadrado do terreno estabelecido pelo cadastro, aplicando os fatores de correção, abaixo relacionados:	
	1 – Fator de correção quanto à situação do terreno na quadra:	
	SITUAÇÃO DO TERRENO	
	MEIO DE QUADRA	1,30
	ESQUINA	1,30
	TODA A QUADRA	1,69
	ENCRAVADO	0,65
	GLEBA (AVALIAÇÃO ESP.)	1,30
	2 – Fator de correção quanto à característica do terreno:	
	CARACTERÍSTICAS DO TERRENO	
	HORIZONTAL	1,30
	ACLIVE	1,04
	DECLIVE	1,04
	INUNDÁVEL	0,78
	3 – Fator de correção quanto ao Nível do Terreno, em relação ao logradouro.	
	NIVEL DO TERRENO	
	AO NIVEL	1,30
	ACIMA	1,43
	A BAIXO	1,17

4 – Fator de Correção quanto ao número de frentes do imóvel voltadas para vias públicas.	
NÚMERO DE FRENTE	
1	1,30
2	1,04
3	1,56
4	1,69
5 – Fator de Correção quanto à característica de solo.	
CARACTERISTICA DO SOLO	
NORMAL	1,30
ROCHOSO	1,04
ARENOSO	0,91
ALAGADIÇO	0,65
TABELA Nº 05 - Fatores de Correção da EDIFICAÇÃO	
O valor venal da edificação será obtido em função do preço do metro quadrado (de acordo com a tabela pelo preço de construção) estabelecido pelo cadastro, após a pesquisa realizada em vários estabelecimentos, aplicando em fator de correção, quanto a conservação da edificação, e será conhecido através da seguinte tabela.	
CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
ÓTIMA	1,30
BOA	1,10
REGULAR	0,90
RUIM	0,65
PÉSSIMA	0,52
TEMPO DE USO DA EDIFICAÇÃO	
1 – 5 ANOS	1,30
2 – 10 ANOS	1,17
3 – 20 ANOS	1,04
4 – 21 ANOS ACIMA	0,91
TABELA Nº 06 - Avaliação das Edificações	
1.1 – O valor da edificação será estabelecido através do custo de produção.	
1.2 – A edificação, para efeito de levantamento de custo da produção, fica dividida em seus componentes básicos, os quais serão	

atribuídos pontos, vista a proporção com que cada componente básico participa do valor final da edificação.

1.3 – São os seguintes os componentes básicos da edificação:

Componentes da Edificação

- 1 Estrutura
- 2 Esquadrias
- 3 Piso
- 4 Forro
- 5 Instalação elétrica
- 6 Instalações Sanitárias
- 7 Revestimento interno
- 8 Acabamento interno
- 9 Revestimento externo
- 10 Acabamento externo
- 11 Cobertura

1.4– Os componentes das edificações será classificados por categorias e materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de produção, com base nos materiais efetivamente utilizados.

1.5– É a seguinte participação por ponto relativo à categoria do material utilizado nos componentes básicos da edificação.

Componentes Básicos

01-Estrutura

Alvenaria	20
Concreto	30
Mista	17
Madeira	13
Metálica	20
Adobe	02
Taipa	01

02 – Esquadrias

Ferro	10
Alumínio	15
Madeira	12
Rustico	08
Especial	15
Sem	00

03– Piso

Cerâmica	10
Cimento	03
Taco	10
Tijolo	01

Terra 00  
Especial – mármore, granito, granitina, congêneres 15

04 – Forro

Laje 08  
Madeira – PVC 05  
Gesso 04  
Especial 10  
Sem 00

05 – Instalações elétricas

Embutida 08  
Semi- embutida 06  
Externa 03  
Sem 00

06 – Instalações Sanitárias

Interna 04  
Completa 06  
Mais de uma 10  
Externa 02  
Sem 00

07 – Revestimento Interno

Reboco 04  
Massa Corrida 08  
Material Cerâmico 08  
Especial 10  
Sem 00

08 –Acabamento Interno

Pintura lavável 04  
Pintura simples 02  
Caiação 01  
Especial 06  
Sem 00

09 – Revestimento Externo

Reboco 08  
Massa Corrida 08  
Material Cerâmico 08  
Especial 10  
Sem 00

10 – Acabamento Externo

Pintura lavável 04  
Pintura simples 02  
Caiação 01  
Especial 06  
Sem 00

11 – Cobertura

Telha de Barro 10  
Laje 09  
Alumínio 08  
Zinco 06  
Amianto 05

Telha de Barro comum artesanal  
02

TABELA Nº 07 - Formação do Preço Venal

1 – Valor Venal do Terreno (territorial)

1.1- Área do imóvel em metros quadrados

1.2- Aplica-se aos fatores de correção

1.3- Acha-se o produto da área X valor do metro quadrado após a correção dos pontos

1.4- Obtém-se o V.V.T.

2. – Valor Venal da Edificação

2.1-área construída em metros quadrados (área coberta)

2.2-aplica-se a tabela de componentes da edificação (pontuação)

2.3-apura-se o valor do metro quadrado de construção pelo total de pontos somados na tabela de preços de construção.

2.4-Acha-se o produto da área edificada x valor do preço da construção

2.5-obtém-se o V.V.E.

3 – Valor do Imóvel

3.1-Soma-se o VVT + VVE = Valor Venal do Imóvel

LEI Nº 378, DE 22 DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a DOAÇÃO de área Urbana neste município de Centenário e, da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Centenário – Estado do Tocantins, EXCELENTÍSSIMO SENHOR WESLEY DA SILVA LIMA, no uso das atribuições Legais, faz saber que o povo do Município de Centenário através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Centenário autoriza-

do a DOAR uma área de terreno urbano com 721,29m<sup>2</sup>, constituído por parte do lote 03, da Quadra 11, com as seguintes confrontações; 44,93 metros na Avenida Goiás, 6,40 metros na Avenida Norte Sul, 46,82 metros na Avenida Bahia e 26,14 divisa da área da igreja Católica, com fim específico de construção do Prédio da Igreja Ministério Internacional Graça e Vida, inscrita no CNPJ sob o nº 23.785.172/0001-13, representado pelo Senhor: ADEMILSON SOUSA LIMA, CPF nº796.554.081-91 e RG nº\_316.150 SSP/TO.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DADO E PASSADO no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA  
Prefeito Municipal

LEI Nº379, DE 22 DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o Anexo IV do Código Tributário de Centenário - Lei nº 341 de 23/12/2013 e, da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Centenário – Estado do Tocantins, EXCELENTÍSSIMO SENHOR WESLEY DA SILVA LIMA, no uso das atribuições Legais, faz saber que através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou, e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo IV (quatro), do Código Tributário Municipal de Centenário, Instituído pela Lei

nº 341, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigora da seguinte forma;  
ANEXO IV

TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	Vlr R\$
Alteração no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscal	10,00
Atos declaratórios de imunidade, isenção ou não incidência de tributos.	15,00
Autenticação de blocos de notas fiscais, por bloco de 25 fls. ou fração.	4,00
Autenticação de livros fiscais, por livro	15,00
Baixa ou suspensão no Cadastro de Atividades Econômico-Fiscal	15,00
Cartão de identificação Cadastral – autônomos sem estabelecimento	10,00
Certidão Negativa de Débitos	13,00
Certidão, Atestado, Declaração, Certificado e atos assemelhados (exceto Certidão Negativa de Débitos)	17,00
Emissão de AIDF	12,00
Emissão de Nota Fiscal avulsa	15,00
Expedição de 2ª via de documento de arrecadação municipal	3,50
Expedição de documento de arrecadação municipal, por quaisquer meios	2,50
Inscrição ou reativação no Cadastro de atividades econômico-fiscal	15,00
<del>Interdição de vias e logradouros para realização de eventos e festas (por dia)</del>	<del>20,00</del>
Interdição de vias e logradouros para realização de eventos e festas (por dia). Modificado pela a Lei 379 de 22 de dezembro 2015 e Emenda Modificativa nº001/2015 de 09 de dezembro de 2015.	10,00
Realização de obras e serviços em vias e logradouros públicos (por	

Local)	15,00
Registro de marca de animais	15,00
Vistoria de veículos (moto, caminhão, táxi, transporte escolar, etc)	12,00
<del>Vistoria em imóveis rurais</del>	<del>75,00</del>
Vistoria em imóveis rurais Modificado pela a Lei 379 de 22 de dezembro 2015 e Emenda Modificativa nº001/2015 de 09 de dezembro de 2015.	50,00
Vistoria em imóveis urbanos	30,00
Taxa de expediente por emissão de DUAM	3,00
<del>Coleta de Entulho (por carrada – caminhão capacidade de ate 6m<sup>3</sup>)</del>	<del>40,00</del>
Coleta de Entulho (por carrada – caminhão capacidade de ate 6m <sup>3</sup> ) Modificado pela a Lei 379 de 22 de dezembro 2015 e Emenda Modificativa nº001/2015 de 09 de dezembro de 2015.	30,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

DADO E PASSADO no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte dois) dias do mês de dezembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA,  
Prefeito.

PORTARIA Nº 199/2015 - 07 de Dezembro de 2015

“Determinar normas sobre uso de veículo (Saúde) e dá Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado pelo gestor Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, que no período em que o veículo da saúde (ambulância) não estiver em pleno funcionamento, que o pátio, locado para a secretaria Municipal de saúde, não se desloque do município com o fim dar suporte às necessidades imediatas, ficando assim o mesmo proibido de fazer viagens administrativas.

Art. 2º - Que o gestor comunique ao setor responsável pela a sua manutenção.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2015  
08 de Dezembro de 2015.

“Concede ao servidor (a) licença por Interesse Particular, e dá outras providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais com base na Lei Municipal nº 342/2013, seção 87 inciso VII art. 98 da mesma Lei-Estatuto dos Servidores Públicos civis Centenário- TO, tendo em vista o Requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, servidora: Silvia Gomes Antonino Lima, portadora do CPF Nº 918.543.691-72 e RG Nº 3995502 SSP/GO, lotada na Secretaria Municipal de Administração

cargo de Assistente Administrativo Admitida em 01/08/2001 Licença Por Interesse Particular, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 08/12/2015 a 08/12/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2015 de 14 de  
Dezembro de 2015

“Remove servidor a(s) e dá outras providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, o servidor: Servidor: Jormar Lopes dos Santos, cargo de Motorista, CPF nº 020.877.961-22, RG nº 1.228.822 2ª via SSP/TO da Secretaria Municipal Assistência Social para Secretaria Municipal de saúde em Caráter de Substituição para tirar Férias, do servidor: Magno Curcino do Nascimento, do dia 01/12//2015 a 30/12/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA  
Prefeito



## Diário Oficial Eletrônico

Wesley da Silva Lima  
Prefeito

Raimunda Beserra Costa  
Secretária Administrativa

Elena de Sales Pereira  
Cordenadora do Diário Oficial Eletrônico do Município